



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA - PB

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO 25/08/2026

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Antônio Orlando Pereira de Araújo

Prefeito Constitucional

Janaina Medeiros de Lima

Vice-Prefeita

GABINETE DO PREFEITO

Elyane Macedo de Oliveira - *Chefe de Gabinete*

SECRETARIADO MUNICIPAL

Thiago José dos Santos - *Secretário de Administração*

Cícero Elizeu Lima - *Secretário de Agricultura*

Pierry Ângelo da Silva Araújo - *Secretário de Articulação Política*

Jerferson Joyly dos Santos Medeiros - *Secretário de Assistência Social*

Franceilma Macedo dos Santos - *Secretária de Educação*

Maria Cristhiane da Costa Santos - *Secretária de Finanças*

Lorena da Silva Costa - *Secretária de Saúde*

Diego Deno de Aguiar Teixeira - *Secretário de Infraestrutura*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA - 08.739.930/0001-73

Rua Almisa Rosa, 02, Centro, NOVA PALMEIRA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2026/GPPM, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO, ORIENTAÇÃO, PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE E DIGNIDADE MENSTRUAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA PALMEIRA/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana, a saúde, a educação, a igualdade e a proteção integral de crianças e adolescentes constituem direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.432, de 8 de março de 2023, que regulamentou o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a precariedade menstrual, promover a saúde e a dignidade das pessoas que menstruam, favorecer a permanência escolar e reduzir desigualdades;

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**
Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**
Código Identificador: **20260824120943**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://inovapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 1/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



Art. 1º Este Decreto disciplina a implementação de ações municipais de apoio, orientação, educação em saúde e divulgação do Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Palmeira/PB.

Art. 2º São objetivos das ações previstas neste Decreto:

- I - promover o acesso a informações adequadas e confiáveis sobre saúde e dignidade menstrual;
- II - divulgar o Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual;
- III - orientar as pessoas potencialmente beneficiárias sobre os requisitos e os meios oficiais de acesso ao benefício federal;
- IV - combater a precariedade menstrual, os preconceitos, a desinformação e os tabus relacionados à menstruação;
- V - contribuir para a permanência, a frequência e o adequado aproveitamento escolar;
- VI - identificar e encaminhar, de forma acolhedora e sigilosa, situações de vulnerabilidade social ou de saúde relacionadas à menstruação;
- VII - promover a atuação integrada das políticas públicas municipais de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 3º As ações serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e executadas de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete às Secretarias mencionadas no caput, no âmbito de suas atribuições:

- I - planejar e executar as ações previstas neste Decreto;
- II - elaborar materiais educativos e orientações técnicas;
- III - definir fluxos de acolhimento e encaminhamento;
- IV - promover a capacitação dos profissionais envolvidos;
- V - acompanhar e avaliar os resultados das ações.

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**
Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**
Código Identificador: **20260824120943**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://inovapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 2/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



§ 2º Poderão colaborar com as ações, respeitadas suas competências institucionais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, os conselhos municipais das áreas envolvidas e outras instituições públicas ou entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 4º As unidades escolares desenvolverão ações permanentes de educação em saúde menstrual, adequadas à idade, ao grau de desenvolvimento e ao contexto pedagógico dos estudantes, podendo abordar:

- I - ciclo menstrual e alterações fisiológicas relacionadas à menstruação;
- II - higiene pessoal e cuidados durante o período menstrual;
- III - prevenção de infecções e identificação de sinais que recomendem avaliação por profissional de saúde;
- IV - uso adequado e descarte ambientalmente responsável dos produtos menstruais;
- V - combate à desinformação, aos preconceitos e aos tabus relacionados à menstruação;
- VI - respeito, acolhimento e promoção da dignidade das pessoas que menstruam;
- VII - informações sobre o Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual e os meios oficiais de acesso ao benefício.

Parágrafo único. As atividades deverão preservar a intimidade dos estudantes, vedada qualquer forma de constrangimento, exposição, discriminação ou exigência pública de manifestação sobre condição menstrual.

Art. 5º As ações educativas poderão compreender:

- I - palestras e oficinas;
- II - rodas de conversa;
- III - campanhas educativas;
- IV - atividades pedagógicas integradas ao planejamento escolar;
- V - distribuição de materiais informativos;
- VI - ações realizadas conjuntamente com profissionais da saúde e da assistência

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**
Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**
Código Identificador: **20260824120943**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://inovapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 3/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



social.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 6º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão promover capacitações periódicas destinadas aos profissionais envolvidos na execução das ações.

Parágrafo único. As capacitações poderão abordar:

- I - saúde e dignidade menstrual;
- II - acolhimento humanizado e não discriminatório;
- III - identificação de situações de vulnerabilidade;
- IV - fluxos de atendimento e encaminhamento;
- V - meios oficiais de acesso ao benefício federal;
- VI - proteção da intimidade, sigilo profissional e tratamento adequado de dados pessoais.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO PARA ACESSO AO PROGRAMA FEDERAL

Art. 7º As unidades escolares, com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas, divulgarão informações atualizadas sobre os requisitos, os documentos e os procedimentos estabelecidos pelo Governo Federal para acesso ao Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual.

Art. 8º As pessoas potencialmente beneficiárias poderão receber orientação e apoio para:

- I - consulta e regularização do CPF, quando necessário, perante os órgãos competentes;
- II - inscrição ou atualização das informações no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, quando cabível;
- III - acesso ao aplicativo Meu SUS Digital ou a outro canal oficial que venha a substituí-lo;
- IV - emissão da autorização do Programa Dignidade Menstrual;

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**
Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**
Código Identificador: **20260824120943**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://inovapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 4/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



V - localização dos estabelecimentos credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil;

VI - conhecimento dos documentos e procedimentos exigidos para a retirada gratuita dos absorventes.

§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá ser prestado pelas unidades de saúde, pelos equipamentos da assistência social ou por outros órgãos públicos competentes.

§ 2º As orientações deverão observar os requisitos e procedimentos vigentes estabelecidos pela União, inclusive suas alterações posteriores.

§ 3º A unidade escolar não deverá reter documentos pessoais, senhas, autorizações ou cópias de cadastros das pessoas beneficiárias, salvo quando indispensável ao cumprimento de obrigação legal e observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE

Art. 9º Identificada possível situação de vulnerabilidade menstrual, a unidade escolar realizará acolhimento reservado e, quando necessário, encaminhará a pessoa à unidade de saúde ou ao equipamento da assistência social de referência.

Art. 10. O atendimento intersetorial deverá observar:

I - o respeito à dignidade e à intimidade da pessoa atendida;

II - a proteção integral de crianças e adolescentes;

III - o sigilo das informações;

IV - a não discriminação;

V - a necessidade e a adequação do encaminhamento;

VI - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE MENSTRUAL

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**

Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**

Código Identificador: **20260824120943**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://movapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 5/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



Art. 11. O Município adotará, de forma progressiva e observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, medidas destinadas a assegurar nas unidades escolares:

I - banheiros em condições adequadas de funcionamento, higiene e conservação;

II - acesso à água corrente;

III - disponibilização de sabonete e demais itens básicos de higiene;

IV - recipientes apropriados para o descarte de produtos menstruais;

V - condições de privacidade, segurança e dignidade;

VI - realização periódica de limpeza e manutenção das instalações sanitárias.

CAPÍTULO VIII DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12. O Município poderá estabelecer cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras instituições legalmente constituídas, com a finalidade de apoiar as ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A formalização da cooperação observará a legislação aplicável, especialmente as normas relativas às contratações públicas, às parcerias com organizações da sociedade civil e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as demais Secretarias envolvidas, poderá elaborar relatório anual consolidado contendo:

I - número de unidades escolares participantes;

II - quantidade e natureza das ações realizadas;

III - número estimado de estudantes alcançados;

IV - quantidade de encaminhamentos efetuados, sem identificação nominal;

V - ações de orientação realizadas para acesso ao programa federal;

VI - resultados e dificuldades identificados na execução das ações;

VII - indicadores relacionados à frequência e à permanência escolar, quando tecnicamente disponíveis.

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**

Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**

Código Identificador: **20260824120943**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://movapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 6/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



§ 1º Os relatórios deverão utilizar dados agregados ou anonimizados, vedada a divulgação de informações que permitam identificar estudantes ou revelar sua condição de saúde ou vulnerabilidade social.

§ 2º A avaliação das ações não poderá implicar controle individual da condição menstrual dos estudantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As disposições deste Decreto não instituem programa municipal autônomo de fornecimento gratuito de absorventes, nem alteram os requisitos e procedimentos definidos pela União para concessão do benefício federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o Município, mediante previsão legal e orçamentária própria, desenvolva ações complementares destinadas à promoção da saúde e da dignidade menstrual.

Art. 15. A execução das ações ocorrerá de acordo com a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de transferências, convênios, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 16. As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão expedir orientações técnicas e normas complementares, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, respeitadas as respectivas competências e a legislação vigente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**

Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**

Código Identificador: **20260824120943**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://movapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 7/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



§ 1º Os relatórios deverão utilizar dados agregados ou anonimizados, vedada a divulgação de informações que permitam identificar estudantes ou revelar sua condição de saúde ou vulnerabilidade social.

§ 2º A avaliação das ações não poderá implicar controle individual da condição menstrual dos estudantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As disposições deste Decreto não instituem programa municipal autônomo de fornecimento gratuito de absorventes, nem alteram os requisitos e procedimentos definidos pela União para concessão do benefício federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o Município, mediante previsão legal e orçamentária própria, desenvolva ações complementares destinadas à promoção da saúde e da dignidade menstrual.

Art. 15. A execução das ações ocorrerá de acordo com a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de transferências, convênios, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 16. As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão expedir orientações técnicas e normas complementares, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, respeitadas as respectivas competências e a legislação vigente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**

Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**

Código Identificador: **20260824120943**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://movapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 8/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



Licitações

EXTRATO DE CONTRATO-CONSULTAS MÉDICAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00070/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 20/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00251/2026 - 20.08.26 - CLINICA DE ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA - R\$ 66.680,00.

Publicada por: Josenilson Macedo de Araújo

Data da Publicação: 24/08/2026 - Data da Circulação: 25/08/2026

Código Identificador: 20260824143248

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://inovapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



Licitações

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E INFORMAÇÃO NO ESOCIAL, DOS PROGRAMAS E LAUDOS OCUPACIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JESSYCA MENDONCA OLIVEIRA AQUINO DE CARVALHO ENGENHARIA LTDA - 22.800,00

Nova Palmeira - PB, 24 de Agosto de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO - Prefeito

Publicada por: Josenilson Macedo de Araújo

Data da Publicação: 24/08/2026 - Data da Circulação: 25/08/2026

Código Identificador: 20260824143849

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://inovapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



Licitações

RELATÓRIO FINAL-PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 0011/2026

Objetivo: CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER À REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB.

O SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA/PB, reuniu-se com a finalidade de analisar os documentos do procedimento de CREDENCIAMENTO nº 00011/2026, pelo qual emitimos o presente relatório:

Os licitantes interessados do ramo pertinente ao objeto do Credenciamento receberam os elementos necessários à participação, adquiridos por meio de visita ao órgão realizador do certame ou pela internet, uma vez que foi publicado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Protocolou documentos de habilitação através do e-mail do setor de licitação os seguintes interessados, mediante ordem cronológica de envio: **1- ISRAEL CASSIANO RODRIGUES FARIAS - MATRICULA JUCEP Nº 054/2025; 2-SAMARA BAROSA ARAUJO, MATRICULA - MATRICULA JUCEP Nº 023/2019; 03-FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO - MATRICULA JUCEP Nº 048/2024; 04 - IGOR LUIZ SILVA OLIVEIRA - CPF 075.775.894-03; 05 - JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA - MATRICULA JUCEP Nº 049/2025; LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA - MATRICULA JUCEP Nº 047/2024** de acordo com a comprovação anexa.

DA ANÁLISE:

No dia 24/08/2026 reuniu o agente de contratação e equipe de apoio as, 14:00 horas para análise da documentação das licitantes **1- ISRAEL CASSIANO RODRIGUES FARIAS - MATRICULA JUCEP Nº 054/2025; 2-SAMARA BAROSA ARAUJO, MATRICULA - MATRICULA JUCEP Nº 023/2019; 03-FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO - MATRICULA JUCEP Nº 048/2024; 04 - IGOR LUIZ SILVA OLIVEIRA - CPF 075.775.894-03; 05 - JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA -**

Publicada por: Josenilson Macedo de Araújo

Data da Publicação: 24/08/2026 - Data da Circulação: 25/08/2026

Código Identificador: 20260824150927

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://inovapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 1/3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



MATRICULA JUCEP Nº 049/2025; LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA - MATRICULA JUCEP Nº 047/2024, concluindo pela seguinte decisão:

A licitante nº **03-FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO - MATRICULA JUCEP Nº 048/2024**, Não comprovou o ITEM 8.1. d) **Carteira de inscrição emitida pela na junta comercial do estado da Paraíba;**

A licitante **04 - IGOR LUIZ SILVA OLIVEIRA - CPF 075.775.894-03;** Não comprovou os seguintes itens: ITEM 8.1. c) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP; d) Carteira de inscrição emitida pela na junta comercial do estado da Paraíba; f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a atividade de Leiloeiro;

A licitante **05 - JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA - MATRICULA JUCEP Nº 049/2025**, Não comprovou os seguintes itens: Item 8.1. d) Carteira de inscrição emitida pela na junta comercial do estado da Paraíba; a licitante Apresentou a CERTIDÃO MUNICIPAL POSITIVA, não atendendo o item "g";

A licitante **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA - MATRICULA JUCEP Nº 047/2024**, Não comprovou os seguintes itens: Item 8.1. d) Carteira de inscrição emitida pela na junta comercial do estado da Paraíba; f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a atividade de Leiloeiro; h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; l) Certidão negativa de improbidade administrativa e inegabilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, emitida há no máximo 30 (trinta) dias; m) Certidão negativa de licitantes inabilitados e inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União;

As licitantes **1- ISRAEL CASSIANO RODRIGUES FARIAS - MATRICULA JUCEP Nº 054/2025; 2-SAMARA BAROSA ARAUJO, MATRICULA - MATRICULA JUCEP Nº 023/2019**, enviaram documentação compatíveis com as exigências do edital.

Publicada por: Josenilson Macedo de Araújo

Data da Publicação: 24/08/2026 - Data da Circulação: 25/08/2026

Código Identificador: 20260824150927

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://inovapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 2/3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



Diante de duas empresas classificadas e habilitadas, será concedido prazo de 3 (três) úteis para recurso, nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/2021

Tendo em vista a classificação e habilitação para mais de um licitante, será realizada sessão de desempate após termo do prazo recursal.

Nova Palmeira - PB, 24 de agosto de 2026.

Agente de Contratação

Publicada por: **Josenilson Macedo de Araújo**
Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**
Código Identificador: **20260824150927**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://novapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 3/3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB. Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 04 de Setembro de 2026**. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 04 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Edital: <http://novapalmeira.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Palmeira - PB, 25 de Agosto de 2026

MICAELLY SILVA MACEDO - Pregoeira Oficial

Publicada por: **Josenilson Macedo de Araújo**
Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**
Código Identificador: **20260824152532**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://novapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2026/GPPM, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 154 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 12 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores da Prefeitura Municipal, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento de abono de ausência ao trabalho;

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto disciplina e regulamenta o procedimento de homologação e recebimento de atestados por motivo de licença para tratamento de saúde ou abono de falta, no âmbito do Município de Nova Palmeira, para fins de justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 2º Os atestados médicos ou odontológicos que determinarem o afastamento do servidor em até 01 (um) dia deverão ser protocolados diretamente no Setor de Pessoal até o primeiro dia útil subsequente ao fim da incapacidade para justificar sua ausência.

§ 1º Caso não seja apresentado no prazo estabelecido no caput desse artigo, será considerado como não justificado e desconto dos vencimentos do servidor.

§ 2º Não serão aceitos atestados para a realização de exames eletivos que poderiam ser marcados em data e hora diversa ao período de exercício de atividade laboral do servidor.

Art. 3º Os atestados médicos ou odontológicos que determinarem o afastamento do servidor em período superior a 05 (cinco) dias de trabalho deverão ser homologados pelo médico conveniado ou pelo médico da empresa de Medicina do Trabalho contratada pela Prefeitura Municipal e posteriormente, entregues ao Setor de Pessoal no primeiro dia útil subsequente para justificar sua ausência.

§ 1º Os atestados médicos ou odontológicos deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do primeiro dia do afastamento, para a devida homologação pelo médico conveniado ou pelo médico da empresa de Medicina do Trabalho contratada pelo Município.

§ 2º Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por médico ou dentista de outro município, deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do primeiro dia do afastamento, para a devida homologação pelo médico conveniado ou pelo médico da empresa de Medicina do Trabalho contratada pelo Município.

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**
Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**
Código Identificador: **20260824082248**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://novapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 1/2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO: 25/08/2026



§ 3º Os atestados concedidos ao servidor, nos casos de internação, deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da alta médica, para a devida homologação pelo médico conveniado ou pelo médico da empresa de Medicina do Trabalho contratada pelo Município.

Art. 4º Em caso de impossibilidade do servidor de comparecer para encaminhar atestado médico ou odontológico o mesmo deverá ser feito por representante por este determinado ou pelos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 5º Serão admitidos atestados do servidor para acompanhamento, desde que o médico preveja expressamente a necessidade, por motivos de doença do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrastra, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do assentamento funcional, cujo cuidado não lhe permita exercer as atividades do cargo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,

Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicada por: **Pierry Ângelo da Silva Araújo**
Data da Publicação: **24/08/2026** - Data da Circulação: **25/08/2026**
Código Identificador: **20260824082248**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Publicado no Diário da Prefeitura Municipal no dia 25/08/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://novapalmeira.pb.gov.br/validador>

Página 2/2